

Porto Alegre, 8 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 8.275/2025.

I. A Câmara Municipal de Aceguá solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 25, de 2025, que possui a finalidade de contratar temporariamente um contador e um oficial administrativo.

II. A contratação por tempo determinado, é uma das formas permitidas para realizar a contratação de profissionais sem a necessidade de realizar concurso público. Sua utilização está condicionada a necessidade excepcional temporária, a qual não haveria tempo hábil para preparação de concurso público. É possível verificar sua legitimidade pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. O Regime Jurídico de Aceguá, Lei Complementar nº 2, de 2002, dispõe sobre o tema a partir do art. 200¹.

A contratação requerida pelo Poder Executivo se faz necessária pela exoneração dos titulares do cargo de contador e de oficial administrativo. Entretanto, por se tratar de um cargo efetivo em vacância, é necessário utilizar o período de vigência dos contratos para realizar um novo concurso público.

O prazo referido para as contratações está disposto no art. 202, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do Projeto de Lei está na dentro da legalidade.

Por fim, a utilização de Processo Seletivo Simplificado está correta, pois respeita o princípio constitucional da Impessoalidade.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Não há dessa forma, qualquer impedimento legal para sua tramitação na Câmara de Vereadores.

¹ <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-acegua-rs>



O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Patrícia Giacomini Sebem".

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM